



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 089/2026 - CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 27 de julho de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Marlene Franco da Silva (1)			

1.	Inquérito Civil N.º 274.2021.000003 Assunto: Apurar possível pagamento irregular de vantagens pecuniárias a servidores comissionados e contratados temporários do Município de Urucará, exercício de 2015. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS. MUNICÍPIO DE URUCARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS EXHAURIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO PROBATÓRIA. OMISSÃO DO EXGESTOR NA TRANSIÇÃO DOCUMENTAL RECONHECIDA PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/MPAM.
Dra. Nilda Silva de Sousa (2 a 9)			
2.	Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000955 Assunto: Apurar suposto abuso de autoridade, porte ilegal de arma de fogo por guarda municipal e omissão da Polícia Civil. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.	NILDA SILVA DE SOUSA	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO POR GUARDA MUNICIPAL E OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA QUANTO AO PORTE DE ARMA (MERA DETENÇÃO TRANSITÓRIA JUSTIFICADA). FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA NO ABUSO DE AUTORIDADE. FUNCIONAMENTO REGULAR DA DELEGACIA COM PLANTÃO 24H. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DECIDIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP/AM.

3.	Inquérito Civil n.º 237.2020.000006 Assunto: Apurar supostas condições precárias de uso do veículo do Conselho Tutelar daquele município. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO TUTELAR. PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE USO DE VEÍCULO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. VISTORIA IN LOCO QUE CONSTATOU VEÍCULOS PRÓPRIOS EM BOM ESTADO, ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E EQUIPE DE APOIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP /AM.
4.	Inquérito Civil n.º 249.2021.000010 Assunto: Apurar possível ilegalidade na contratação direta da empresa Show Mix Empreendimentos pelo Município de Itacoatiara, por inexigibilidade de licitação (Contrato n.º 122/2019), para a apresentação do cantor Israel Novaes como atração nacional do 34º Festival da Canção de Itacoatiara — FECANI, no ano de 2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	NILDA SILVA DE SOUSA	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, III, DA LEI N.º 8.666/1993). SHOW DO CANTOR ISRAEL NOVAES NO FECANI 2019. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021. PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) QUE AFASTA SOBREPÊÇO. PRÉVIO JULGAMENTO DE REGULARIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE /AM). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

5.	Inquérito Civil n.º 237.2025.000073 Assunto: Apurar supostos gastos efetuados na conta de idosa, bem como verificar eventual má gestão de seus recursos e garantir sua adequada proteção. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. PESSOA IDOSA. APURAÇÃO DE GASTOS E SUPOSTA MÁ GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. ÓBITO DA IDOSA OCORRIDO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM, C/C O ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 23 /2007-CNMP.
6.	Inquérito Civil n.º 218.2025.000073 Assunto: Apurar eventual violação ao direito fundamental à educação inclusiva de aluno, então com 17 anos, decorrente da aplicação de medida disciplinar de suspensão pela Escola Estadual Professor José Elnor Ferreira de Souza, no município de Guajará/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.	NILDA SILVA DE SOUSA	ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IC N.º 218.2025.000073. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. SUSPENSÃO DE ALUNO COM SUSPEITA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). AUSÊNCIA DE LAUDO CONCLUSIVO À ÉPOCA DOS FATOS. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DESLIGAMENTO DO ALUNO DA UNIDADE ESCOLAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO.

7.	Inquérito Civil n.º 040.2022.000128 Assunto: Apurar suposta inobservância ao princípio da transparência ativa, consubstanciada na não disponibilização adequada e em tempo real das informações no Portal da Transparência do Município, em violação ao art. 8.º da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	NILDA SILVA DE SOUSA	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL N.º 040.2022.000128. TRANSPARÊNCIA ATIVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. LEI N.º 12.527 /2011. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. LEI N.º 14.230/2021. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS IMPLEMENTADAS. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO.
8.	Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000058 Assunto: Apurar os fatos noticiados em 21/11/2025, na Aldeia Mapiranga/TI Ualá, município de Juruá/AM, envolvendo criança indígena da etnia Madiha/Kulina, de 11 anos, vítima de violência sexual praticada por integrantes da própria etnia, com gravação e divulgação das imagens em redes sociais, condutas que, em tese, configuram os crimes previstos no art. 217-A do Código Penal e art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.	NILDA SILVA DE SOUSA	ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PGA N.º 001.2026.000058. NOTÍCIA DE FATO DECLINADA PELO MPF POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. FATOS JÁ OBJETO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO JUDICIAL EM CURSO NA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE OBJETO AUTÔNOMO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO.

9.	Inquérito Civil Nº 227.2021.000006 Assunto: Apurar supostas irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em direcionamento e fraude em processo licitatório para escolha de empresa fornecedora de combustíveis e derivados de petróleo ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 005 /2021. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTO DIRECIONAMENTO E FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL DEMONSTRADA. NOTAS FISCAIS E FATURAS COM ATESTADOS EXPRESSOS. LEI Nº 14.230/21. EXIGÊNCIA DE DOLO CABALMENTE COMPROVADO E MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (10 a 19)			

10.	Inquérito Civil Nº 212.2024.000052 Assunto: Apurar suposta inoperância e oscilação dos serviços de telefonia e dados móveis de internet prestados pelas operadoras atuantes no município de Novo Aripuanã/AM, entre novembro e dezembro de 2024. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES. APURAR A INOPERÂNCIA E OSCILAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS OPERADORAS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS ACERCA DA INFRAESTRUTURA INSTALADA, DOS INDICADORES DE QUALIDADE MONITORADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E DAS MEDIDAS DE MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COBERTURA NO MUNICÍPIO E DE OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS REGULATÓRIOS APLICÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PERSISTÊNCIA DE FALHAS SISTÊMICAS OU LESÃO A INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS DOS CONSUMIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	--	---

11.	Inquérito Civil Nº 121.2019.000005 Assunto: Apurar possíveis irregularidades do Pregão Presencial nº 001/2019, no qual sagrou-se vencedora a empresa A S de Oliveira Comércio de Combustíveis para fornecimento de combustíveis à frota de veículos das Secretarias municipais de Presidente Figueiredo. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CERTAME DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA MUNICIPAL. DELIBERAÇÃO ANTERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RETORNO DOS AUTOS COM NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM FATO SUPERVENIENTE. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429 /1992, EM SUA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 14.230/2021. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA SUPERVENIENTE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA ORIGINALMENTE DELIBERADA PELO COLEGIADO. PERDA DA UTILIDADE PRÁTICA DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
-----	---	---------------------------------	---

12.	Inquérito Civil Nº 243.2020.000042 Assunto: Apurar supostas ilicitudes ocorridas Procedimento Licitatório e posterior execução do contrato de aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTAS ILICITUDES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE COARI NO EXERCÍCIO DE 2016. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM) ACERCA DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS À COMISSÃO DE INSPEÇÃO. AJUIZAMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS DESTINADAS À OBTENÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS, INCLUSIVE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E BUSCA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À GESTÃO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À RECONSTRUÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR, DE FORMA SEGURA, A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DOLO ESPECÍFICO DOS AGENTES ENVOLVIDOS. DECURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL SEM A CONSOLIDAÇÃO DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE MEDIDA JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	---------------------------------	--

13.	Inquérito Civil Nº 227.2024.000002 Assunto: Apurar supostas irregularidades na Dispensa Emergencial de Licitação nº 014/2023 - CML/PMSGC. O procedimento da Administração Pública Municipal resultou na compra de 8.234 galões de água mineral (20L) por R\$ 50,00 a unidade, totalizando R\$ 411.700,00. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014 /2023 - CML/PMSGC, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL INSTAURADO COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2023, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA SECA. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO DIRETA. INDICAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VALORES EM PATAMAR REDUZIDO, SEM EVIDÊNCIAS DE SOBREPREGO, SUPERFATURAMENTO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	---------------------------------	---

14.	Inquérito Civil Nº 227.2022.000003 Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente na violação ao princípio da legalidade pelo Chefe do Executivo Municipal, ante a ilegalidade no provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias por meio de Processo Seletivo Simplificado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTA ILEGALIDADE NO PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAÇÃO QUE TEM POR OBJETO PRINCIPAL A VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES E A EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA O ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. IMPRESCINDIBILIDADE DE CONFRONTO ENTRE OS DADOS ATUAIS E AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2022 PARA AFERIÇÃO DA EVENTUAL PERMANÊNCIA DAS SITUAÇÕES INVESTIGADAS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	---------------------------------	--

15.	Inquérito Civil Nº 227.2021.000007 Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa decorrente de possível fraude em licitação (Edital nº 010/2021-CML/PMSGC), envolvendo o Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e o Presidente da Comissão de Licitação. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CONSISTENTES NA DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DIVULGADO EM EDITAL E O OBJETO EFETIVAMENTE CONTRATADO, ALÉM DA OPÇÃO PELA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO INDICANDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DE AVISO LICITATÓRIO. SUPERAÇÃO APARENTE DA CONTROVÉRSIA QUANTO À DIVERGÊNCIA ENTRE OS OBJETOS DOS CERTAMES. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE ANÁLISE MINISTERIAL ACERCA DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTREM A MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL OU A SUA COMPATIBILIDADE COM O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. QUESTÃO EXPRESSAMENTE SUBMETIDA À APURAÇÃO E NÃO ENFRENTADA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INVESTIGATÓRIA PARA ESCLARECIMENTO DE PONTO RELEVANTE AO DESLINDE DOS FATOS. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	---------------------------------	---

16.	Inquérito Civil Nº 227.2020.000004 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI - EPP para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS NÃO EXAMINADOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO QUANTO À REGULARIDADE DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 028/2018 - CML/PMSCG E Nº 02/2019, BEM COMO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE ACERCA DA PARTICIPAÇÃO E EVENTUAL ÊXITO DA EMPRESA INVESTIGADA NOS CERTAMES REFERIDOS, DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DOS DEMAIS ELEMENTOS COLIGIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LASTREADA PREPONDERANTEMENTE NO DECURSO TEMPORAL DOS FATOS, SEM CORRESPONDENTE EXAME DO MÉRITO DOS ELEMENTOS REUNIDOS NOS AUTOS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE INVESTIGATÓRIA E DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA ACERCA DA AUSÊNCIA OU PRESENÇA DE ILÍCITOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP .
-----	--	---------------------------------	---

17.	Inquérito Civil Nº 039.2024.000012 Assunto: Apurar diversas notícias de irregularidades relacionadas à execução de políticas públicas educacionais e à utilização de recursos federais no Município de Novo Aripuanã. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EM PACIENTE IDOSA. PACIENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO. ALCANCE DA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, COM SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE OBJETO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	--	--

18.	Inquérito Civil Nº 245.2021.000020 Assunto: Apurar suposta ilicitude na contratação de empresa, cuja titular é cônjuge de vereador, conduta que potencialmente se amolda a atos de improbidade administrativa. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TATIANA FRAZÃO EIRELI, DE TITULARIDADE DA CÔNJUGE DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS AJUSTES FIRMADOS COM A INVESTIGADA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTANTES DO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE /AM) EM SENTIDO DIVERSO DAS CONCLUSÕES ADOTADAS NO ARQUIVAMENTO. APONTAMENTO DE DESCONFORMIDADE NOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 19/2021 E Nº 36/2021, EM AFRONTA AO ART. 48, INCISO II, §§1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/1993. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS CONCLUSÕES EXTRAÍDAS DOS AUTOS E AS CONSTATAÇÕES DA CORTE DE CONTAS. NECESSIDADE DE REEXAME DOS CERTAMES E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA INVESTIGADA. PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	---------------------------------	---

19.	Inquérito Civil Nº 227.2025.000040 Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de previsão explícita de fase recursal e de conferência de documentos na presença do candidato nos editais de concurso público do Município de São Gabriel da Cachoeira. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONCURSO PÚBLICO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE FASE RECURSAL E DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS NA PRESENÇA DOS CANDIDATOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD). INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS NA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO AOS PARTICIPANTES DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILEGALIDADE OU LESÃO A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins (20 a 33)			

20.	Inquérito Civil Nº 225.2022.000008 Assunto: Apurar denúncia encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/Maués, relatando a situação da menor L.A.S.A, 02 (dois) anos de idade, sobre suposta denúncia de negligência por parte de sua genitora. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL RELATIVA À RESERVA DE VAGAS GRATUITAS E À ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	-----------------------------------	---

21.	Inquérito Civil Nº 040.2025.000165 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na inexigibilidade de Licitação nº 19 /2025 para locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pela Prefeitura de Manaquiri, pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS INCISOS I E II DO ART. 39, §9º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM A DECISÃO DO CONSELHO. RATIFICAÇÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO. VEDAÇÃO DE ATUAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. REITERAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE DETERMINADAS.
-----	---	----------------------------	---

22.	Inquérito Civil Nº 001.2023.000320 Assunto: Apurar possíveis irregularidades em licitação do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (Contrato 015/2022), bem como acerca de suposto aumento de capital da empresa envolvida, Vieira e Rocha Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ltda. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO CONLUÍO NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA O PATROCÍNIO DE DEMANDA RELATIVA A ROYALTIES DE GÁS NATURAL EM FAVOR DE MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM TRÂMITE NO TCE /AM, INCLUSIVE ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE MANACAPURU (PROC. Nº 14718/2023). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.
-----	--	----------------------------	---

23.	Inquérito Civil Nº 257.2023.000033 Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa relacionados à criação, manutenção e funcionamento do curso preparatório denominado "TOP VESTIBULAR", com eventual utilização de estrutura, servidores e recursos públicos municipais, bem como possível promoção pessoal de agente político no Município de Manacapuru. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADA À CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO PREPARATÓRIO DENOMINADO "TOP VESTIBULAR" COM EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIDORES E RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INDÍCIOS DE DESVIO DE FUNÇÃO E USO DE ESCOLA MUNICIPAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.
-----	--	----------------------------	---

24.	Inquérito Civil Nº 038.2025.000150 Assunto: Apurar a responsabilidade civil ambiental decorrente da destruição de 55,588 hectares de vegetação nativa do Bioma Amazônico em área inserida no Projeto de Assentamento Puxurizal, no Município de Borba/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DECORRENTE DA DESTRUIÇÃO DE 55,588 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA AMAZÔNICO EM ÁREA INSERIDA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PUXURIZAL, NO MUNICÍPIO DE BORBA /AM. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORBA EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). ÁREA DEGRADADA LOCALIZADA EM TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, INSERIDA NA GLEBA FEDERAL MAPIÁ E NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PUXURIZAL. INTERESSE FEDERAL DIRETO E IMEDIATO EVIDENCIADO POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM). INCIDÊNCIA DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A TUTELA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL LESADO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.
-----	---	----------------------------	--

25.	Inquérito Civil Nº 245.2023.000020 Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-Prefeito Municipal de Coari, relacionados à prestação de contas do exercício financeiro de 2016 e à existência de possível dano ao erário decorrente de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS RELACIONADOS À GESTÃO MUNICIPAL E À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÃO OFICIAL ACERCA DA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 28/2020 – TCE/AM PELO ACÓRDÃO Nº 933/2022 – TCE/AM, COM CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO E DE TÍTULO EXECUTIVO APTO À COBRANÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA ESPECÍFICA EXIGIDA PELA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL LASTREADA EM MERAS ILAÇÕES OU EM RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	----------------------------	--

26.	Inquérito Civil Nº 040.2023.000459 Assunto: Apurar supostas irregularidades em pagamento de diárias e desvio de função no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manaquiri.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE FUNÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESVIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, AO CONSELHO TUTELAR E À PRÓPRIA NOTICIADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	----------------------------	--

27.	Inquérito Civil Nº 225.2025.000043 Assunto: Apurar suposta prática de abuso sexual contra crianças em ambiente escolar atribuída a servidor público, no Município de Maués/AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM AMBIENTE ESCOLAR. NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR. ADOÇÃO IMEDIATA DE PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE. AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR DAS ATIVIDADES COM CONTATO INFANTOJUVENIL. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CRIMINAL. PROCESSO PENAL EM CURSO. FINALIDADE PROTETIVA DO PROCEDIMENTO INTEGRALMENTE ALCANÇADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES NO ÂMBITO EXTRAPROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	-----------------------------------	--

28.	Inquérito Civil Nº 224.2024.000023 Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no alegado desvio de materiais de limpeza, materiais de construção e gêneros alimentícios (merenda escolar) atribuídos à gestora de unidade escolar estadual no Município de Maués /AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESVIO DE MATERIAIS PÚBLICOS EM UNIDADE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE ATO ÍMPROBO. FRAGILIDADE DAS DENÚNCIAS INICIAIS E INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. CONVERGÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL QUANTO À ATIPICIDADE DA CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
29.	Inquérito Civil Nº 223.2024.000017 Assunto: Apurar o suposto não cadastramento de cirurgias eletivas no sistema SISREG e a suposta prática de improbidade administrativa por médico da rede pública de saúde no Município de Maués. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM SISTEMA PÚBLICO DE REGULAÇÃO (SISREG) E SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PROFISSIONAL MÉDICO. REGULARIZAÇÃO DA FALHA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.

30.	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000608 Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades no pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde do Município de Autazes/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM, COM ALEGAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS QUE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, DOLO ESPECÍFICO OU LESÃO EFETIVA AO ERÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	----------------------------------	--

31.	Procedimento Preparatório Nº 189.2025.000029 Assunto: Apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Manicoré, consistente na nomeação de cônjuge do Prefeito para cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO EM DECORRÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. CARGO POLÍTICO. EXCEÇÃO ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO À LUZ DA LEI Nº 14.230 /2021. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
-----	---	----------------------------------	--

32.	Notícia de Fato Nº 209.2025.000062 Assunto: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar de Tefé em caso envolvendo menor. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TEFÉ. DISPUTA FAMILIAR JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO NOTICIANTE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ATUALIZADAS SOBRE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CRIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO ESTADO ATUAL DE PROTEÇÃO DO MENOR. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	----------------------------	---

33.	Notícia de Fato Nº 040.2025.001488 Assunto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional de servidora vinculada à Agência Amazonense de Desenvolvimento Social e Ambiental, alegadamente cedida para exercer atividades administrativas no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, unidade de Parintins, bem como relatos de conduta funcional e atendimento ao público. Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA VINCULADA À AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, ALEGADAMENTE CEDIDA AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, UNIDADE DE PARINTINS, ALÉM DE RELATOS SOBRE CONDUTA FUNCIONAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO. NOTÍCIA ORIGINADA DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA, COM REITERAÇÃO RECURSAL SEM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS NOVOS, OBJETIVOS E VERIFICÁVEIS. MATÉRIA RELATIVA À COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO DETRAN/AM EM PARINTINS JÁ EXAMINADA EM PROCEDIMENTOS ANTERIORES, ESPECIALMENTE NAS NOTÍCIAS DE FATO Nº 040.2024.000352 E Nº 040.2024.000610, COM ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO ESTADUAL SOBRE A COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE. QUESTÕES DE URBANIDADE, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E RELAÇÕES FUNCIONAIS INTERNAS INSERIDAS, EM REGRA, NA ESFERA HIERÁRQUICO-DISCIPLINAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO AUTÔNOMO DA NOTÍCIA DE FATO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelson Albuquerque Matos (34 a 42)			

34.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000047 Assunto: Apurar contratação supostamente ilegal da empresa VF Pinto e Cia Ltda- ME, a qual teria recebido valores elevados da Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2015, incompatíveis, em tese, com a sua estrutura financeira, durante a gestão do então Prefeito. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF PINTO E CIA LTDA.-ME PELO MUNICÍPIO DE COARI, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE SUA CAPACIDADE OPERACIONAL E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO DE 2015. OITIVA DOS ENVOLVIDOS INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA EMPRESA ENCAMINHADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS (JUCEA). EXAME DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONSULTA ÀS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE /AM) E DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ACERCA DA EMPRESA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, A AUTORIA E O DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS E DE FORMAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	---------------------------	--

35.	Inquérito Civil N.º 121.2023.000055 Assunto: Apurar a real situação dos veículos prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros na rota que atende o Ramal da Morena AM-240, no município de Presidente Figueiredo. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR A REAL SITUAÇÃO DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA ROTA QUE ATENDE O RAMAL DA MORENA, AM-240, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE SEGURANÇA, COM RISCOS À INTEGRIDADE DOS USUÁRIOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (EMTU), COM REGISTRO DE CONSTATAÇÃO INICIAL DAS IRREGULARIDADES, SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO DO VEÍCULO QUESTIONADO E SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO EM CONDIÇÕES REGULARES DE FUNCIONAMENTO. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA VEICULAR, ACOMPANHADA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, COM VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, SISTEMAS EXTERNOS E INTERNOS DO VEÍCULO EM OPERAÇÃO NA ROTA. APROVAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO E COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE ATUAL OU DE LESÃO CONTÍNUA A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
-----	--	---------------------------	--

36.	Inquérito Civil N.º 220.2022.000020 Assunto: Apurar eventual ocorrência de irregularidade administrativa e possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da manutenção indevida do vínculo funcional da interessada nos sistemas da Administração Pública Municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE VÍNCULO FUNCIONAL APÓS DESLIGAMENTO DE SERVIDORA MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DE FICHA FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE AUTAZES COM DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTOS APENAS NO PERÍODO DE 01/02/2009 A 30/08 /2016. AUSÊNCIA DE REGISTROS REMUNERATÓRIOS POSTERIORES. ESCLARECIMENTO DA MUNICIPALIDADE QUANTO À POSSIBILIDADE DE EVENTUAL RETIFICAÇÃO DE DADOS PERANTE O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS), POR MEIO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	---------------------------	---

37.	Inquérito Civil N.º 040.2025.001121 Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa relacionados ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2025 e ao uso indevido de veículo objeto de contrato de locação firmado pela Câmara Municipal de Urucará /AM com a empresa A J R DOS S RODRIGUES M. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ. ALEGADA PROPRIEDADE DO BEM POR VEREADOR E UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS REALIZADAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14.133/2021. COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO PERTENCE À EMPRESA CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU USO PRIVADO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO QUALIFICADA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM BASE EM MERAS CONJECTURAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.
38.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000709 Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade por vereador no município de Manaquiri/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E OUTROS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS A VEREADOR MUNICIPAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. REALIZAÇÃO DE AMPLA E EXAUSTIVA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À MUNICIPALIDADE. ANÁLISE DE ATOS DE NOMEAÇÃO, FICHAS FUNCIONAIS, DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÕES DOS INTERESSADOS E DEMAIS

		ELEMENTOS DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INGERÊNCIA DO INVESTIGADO NAS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR NEPOTISMO OU NEPOTISMO CRUZADO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, FAVORECIMENTO ILÍCITO, DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÕES OU DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO INDEFINIDA DO INQUÉRITO CIVIL FUNDADO EM MERAS CONJECTURAS OU SUSPEITAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA EFICIÊNCIA, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	--

39.	Inquérito Civil N.º 162.2021.000075 Assunto: Apurar suposta fraude ao Pregão Presencial n. 15/2018, instaurado para registro de preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ/AM. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA APURAÇÃO ESPECÍFICA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2018. MANIFESTAÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS. OITIVA DE INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. JUNTADA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 203/2018. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), COM INDICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS OU ACHADOS DE AUDITORIA RELACIONADOS AO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A DEMONSTRAR CONLUÍO, DIRECIONAMENTO, DANO AO ERÁRIO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DOLO ESPECÍFICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	---------------------------	---

40.	Procedimento Preparatório Nº 212.2025.000006 Assunto: Apurar supostas irregularidades relatadas na Escola Estadual J.W. Marriott Jr., vinculada ao Núcleo de Conservação e Sustentabilidade Samuel Benchimol, situada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma, em Novo Aripuanã. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL J.W. MARRIOTT JR., CONSISTENTES EM ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR DOCENTES, IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DEFICIÊNCIAS NO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), CONTEMPLANDO DADOS SOBRE O CORPO DOCENTE, O TRANSPORTE ESCOLAR E O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DO NOTICIANTE, COM OPORTUNIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DE CORROBORAÇÃO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS APTOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DOS ARTS. 39 E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
-----	--	---------------------------	--

41.	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000201 Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 do Município de Anori/AM, especialmente quanto à demora na homologação do certame e seus desdobramentos administrativos. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL MOROSIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANORI E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 10.345 /2024 EM TRÂMITE NA CORTE DE CONTAS. SUPERVENIENTE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE A MATÉRIA. PERDA DO OBJETO ESPECÍFICO DA INVESTIGAÇÃO ORIGINÁRIA. SATISFAÇÃO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	---------------------------	---

42.	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000842 Assunto: Apurar suposta situação de abandono e negligência em desfavor de idoso, mediante notícia anônima que apontava ausência de cuidados familiares e condições precárias de subsistência. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DA PESSOA IDOSA. TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA EM DESFAVOR DE IDOSO. REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PSICOSSOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CUIDADORA RESPONSÁVEL, PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES NOS CUIDADOS, ADEQUAÇÕES REALIZADAS NA RESIDÊNCIA, CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS FILHOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE MORADIA E HIGIENE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE ABANDONO, NEGLIGÊNCIA OU MAUS-TRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	----------------------------------	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

NILDA SILVA SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 27/07/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 27/07/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 27/07/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 28/07/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 28/07/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2211710** e o código CRC **C31DE6C1**.

2026.017210

2211710v5